

Questão Discursiva 00225

Com base na Lei 5.474, de 18 de junho de 1968, indique pelo menos dois motivos pelos quais o sacado poderá deixar de aceitar uma duplicata de prestação de serviços.

Resposta #005367

Por: **Dudusch** 10 de Maio de 2019 às 18:34

A duplicata é um título de crédito causal, ou seja, é emitida com fundamento em uma causa previamente definida em lei. No caso, a duplicata somente poderá ser emitida nos casos de compra e venda mercantil ou então relativa a prestação de serviços pelas sociedades enumeradas na Lei (arts. 1º e 2º da Lei 5.474/68). Se o título for emitido fora dessas hipóteses será nulo.

Consigne-se que o aceite da duplicata, em princípio, é obrigatório.

Todavia, o sacado (devedor) poderá deixar de aceitar a duplicata nas hipóteses definidas no art. 21 da Lei 5474/65, a saber: I - não correspondência com o serviços efetivamente contratados; II - vícios ou defeitos na qualidade dos serviços prestados, devidamente comprovados; III - divergências nos prazos ou nos preços ajustados.

Resposta #002840

Por: **Ana Cláudia** 3 de Junho de 2017 às 16:49

A duplicata mercantil é um título de crédito disciplinado pela Lei n. 5.474/68, que se origina de uma compra e venda mercantil ou de prestação de serviços.

De acordo com o art. 6º da Lei das Duplicatas, referido título deve ser remetido ao comprador, dentro do prazo de 30 dias a contar da emissão, com a finalidade de o comprador realizar o aceite da cártula, ato este que é obrigatório quando se trata de duplicata.

Todavia, admite-se a recusa do aceite nas situações descritas no art. 8º, quais sejam: avaria ou não recebimento das mercadorias; vícios, defeitos e diferenças na qualidade ou na quantidade das mercadorias ou divergência nos prazos ou nos preços ajustados.

Portanto, nessas hipóteses o comprador poderá recusar o aceite, não restando obrigado ao pagamento do título de crédito.

Resposta #001891

Por: **Priscila Cardoso** 8 de Julho de 2016 às 13:20

De acordo com a inteligência do art. 8º da lei n. 5.474 de 1968, o sacado poderá deixar de aceitar uma duplicata de prestação de serviços por motivo de avaria ou não recebimento das mercadorias, quando não expedidas ou não entregues por sua conta e risco; vícios, defeitos e diferenças na qualidade e na quantidade das mercadorias, devidamente comprovados e, por fim, divergência nos prazos ou nos preços ajustados.

Correção #001120

Por: **Danilo** 26 de Outubro de 2016 às 12:55

Olá Priscila! Infelizmente você confundiu as hipóteses de não aceite previstas na Lei nº 5.474 de 1968. O artigo 8º da referida legislação trata da duplicata mercantil. As hipóteses em que o sacado poderá deixar de aceitar uma duplicata de prestação de serviços estão previstas no artigo 21. Em que pese a redação ser parecida, a resposta fatalmente está incorreta. Ademais, seria interessante definir sucintamente o instituto da duplicata para demonstrar conhecimento ao examinador e não deixar a resposta tão limitada. Espero ter ajudado. Bons estudos!